<u>CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ</u> ESTADO DO PARANÁ

Parecer complementar da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

- Parecer complementar
- Ref. Projeto de Lei nº 34/2024, de iniciativa do Poder Executivo
- Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaí PR, para o Exercício Financeiro de 2025.

Trata-se de parecer complementar ao Projeto de Lei nº 34/2024, que trata do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, em atenção ao contido na Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC, do Ministério Público de Contas do Paraná, em razão de que esta Comissão tomou conhecimento da referida recomendação após a emissão de parecer.

Pois bem. A Proposta Orçamentária para o Exercício de 2.025 é um conjunto de documentos relativos aos Planos Governamentais, à previsão da Receita e à fixação das Despesas. A referida Proposta Orçamentária é composta de:

- Ofício de encaminhamento, de número 429/2024, protocolizado em 30 de setembro de 2024;
- Mensagem orçamentária;
- Projeto de Lei nº 34/2024;
- Atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter obrigatório;
- Método de cálculo utilizado para a projeção da Receita Orçamentária;
- Projeção da receita orçamentária;
- Programas de trabalho;
- Tabelas demonstrativas e quadro de detalhamento da despesa.

A proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa geral do Município, para o ano de 2025, em R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Na Mensagem há a exposição circunstanciada do método utilizado para a elaboração do orçamento-programa do próximo exercício, visando esclarecer sobre o entrosamento do

Rua Dr. Ferreira Correia, 390 — CEP 84.460-000 — Fone/Fax (42) 3247-1461 E-mail: camaraivai@yahoo.com.br CNPJ: 77 778 702/0001 — 25 Centro - Ivaí — PR

Jung

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ</u> ESTADO DO PARANÁ

orcamento com os planos de obras e serviços em vários setores da administração, ressaltando que o valor se apresenta dentro de estimativas projetadas de maneira concreta e realista.

Evidencia-se que os percentuais vinculativos da aplicação mínima de recursos para a educação e a saúde, assegurados pela Emenda Constitucional nº 29, foram cumpridos, inclusive

a mais do mínimo previsto.

Contém em seu artigo 6°, inciso III, referência ao artigo da LDO que autoriza o Poder

Executivo Municipal a abrir créditos suplementares até o limite de 3%.

Também consta na mensagem apresentada, projeções relativas aos anos anteriores que

demonstram a plausível aplicabilidade do atual orçamento-programa, especificando que a

previsão da receita e da despesa obedeceram as legislações pertinentes.

Ouanto a iniciativa, a Constituição Brasileira de 1988 e Lei Orgânica do Município em

seus artigos próprios, determinam a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo

na iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme já explanado.

A reserva de contingência atende ao legalmente previsto, atendendo o percentual

legalmente exigido. Tal dispositivo é exigência legal, conforme o disposto no art. 5°, III, b, da

Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo único e exclusivo de atender pagamentos

inesperados, contingentes, que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento.

Cumpre destacar que esta reserva não poderá ser anulada para suplementar dotações previstas

no orçamento anual ou para fazer face à abertura de créditos especiais.

Ademais, os fundamentos legais para a propositura deste projeto de lei encontram

amparo legal no disposto do artigo 165 da Constituição Federal, artigo 5º da Lei Complementar

101/2000 e Lei 4.320/64.

Especificamente em relação ao regime de precatórios, em atenção ao disciplinado na

Constituição Federal de 1988, em seu artigo 100 e parágrafos, em que se estabelece a obrigação

do pagamento de débitos da Fazenda Pública em virtude de decisão judicial transitada em

julgado, e que esses débitos devem ser incluídos na ordem cronológica de apresentação para

Rua Dr. Ferreira Correia, 390 - CEP 84.460-000 - Fone/Fax (42) 3247-1461 E-mail: camaraivai@yahoo.com.br CNPJ: 77 778 702/0001 – 25

Centro - Ivaí - PR

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ</u> ESTADO DO PARANÁ

pagamento, <u>com as consequentes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA</u>, após consulta da proposta orçamentária enviada ao Legislativo, observou-se a previsão de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas seguintes rubricas:

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 200.000,00 04.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS 04.123.0403.2009 - Atividades da Divisão de Tesouraria 3.190.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 350 00000 Recursos Ordinários (Livres) Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO 200.000,00 80.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 28.846.0000.0072 - Precatórios Judiciais 3.190.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 3220 00000 Recursos Ordinários (Livres) Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

Foi confirmado pelo Poder Executivo que o valor é suficiente para o integral cumprimento das obrigações para o ano de 2025, portanto verificando-se que houve a adequada previsão orçamentária.

Desse modo, em conclusão, esta Comissão é pelo voto favorável à presente proposição, podendo ser submetido à apreciação plenária.

Câmara Municipal de Ivaí, 16 de dezembro de 2024.

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Rondineli Jarski

Presidente

Lindsey Jenifer Faix Pereira

Relatora

Tiago Sansana de Cristo

Membro